



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Viana/ES, 09 de março de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 87-A da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), mediante a inclusão da expressão “de forma gratuita”.

A medida possui caráter eminentemente clarificador e de segurança jurídica, uma vez que o objetivo da norma já é permitir a utilização de espaços públicos para a realização de eventos de natureza recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística, voltados ao interesse coletivo e ao fortalecimento da convivência comunitária.

A alteração proposta não modifica a essência da norma anteriormente encaminhada, mas apenas aperfeiçoa sua redação, evitando interpretações divergentes quanto à finalidade da autorização de uso dos espaços públicos municipais.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado e imbuídos desse espírito de administração com responsabilidade, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos dos artigos 154 a 159 da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

**ALTERA O ARTIGO ART.87-A DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 87-A da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos, **de forma gratuita**, de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.

§ 1º. O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana);

§ 2º. O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana